

LEI N.º 423, de 28 de maio de 2009.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO AOS INTEGRANTES DO
QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE CANDELÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono aos servidores integrantes do Quadro da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de abril de 2009.

Art. 2.º - O abono constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, aos servidores referidos no artigo 1.º.

Art. 3.º - O valor do abono a ser concedido será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 4.º - Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos estagiários.

Art. 5.º - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários.

Art. 6.º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, abaixo discriminada.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2009.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração
e Modernização.

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
28 de maio de 2009.

Agente Adm. Auxiliar